



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018, que celebram as partes convenientes, de um lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO, CLUBES DE SEGUROS, DE PREVIDÊNCIAS PRIVADAS ABERTAS E FECHADAS, EMPRESAS DE TÍTULOS E VALORES E DE CÂMBIO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO E DE CRÉDITO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, doravante denominado **SINDICATO**, por seus representantes legais e estatutários, os Diretores **Erlânio Marques Silva**, CPF 682.909.856-49, e **Osmar Antônio da Silva**, CPF 583.590.016-34 e de outro a **MENDESPREV - SOCIEDADE PREVIDENCIÁRIA**, doravante denominada **MENDESPREV**, por seus representantes legais e estatutários, **Marcelo Rodrigues Campos**, CPF nº 513.801.106-53 e **Márley Janaina de Castro**, CPF nº 480.279.106-25 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - CORREÇÃO SALARIAL

A título de reajuste salarial a **MENDESPREV**, reajustará em 1,83% (um, vírgula oitenta e três por cento), calculados sobre os salários de 31 de outubro de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - SALÁRIO NORMATIVO/PISO SALARIAL

Nenhum empregado da **MENDESPREV** poderá ser admitido, promovido ou permanecer no exercício de suas funções, a partir de 1º de novembro de 2017, com salário inferior a **R\$ 1.155,85** (um mil, cento e cinquenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos) por mês.

Sindicato dos Securitários de Minas Gerais



Parágrafo Único - Fica expressamente ressalvada a situação dos empregados que já percebam em bases mais vantajosas.

CLÁUSULA TERCEIRA - FÉRIAS

O início das férias individuais deverá ocorrer preferencialmente no primeiro dia útil da semana, devendo o empregado ser avisado com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Primeiro - Caso a **MENDESPREV** cancelar, alterar ou modificar o início das férias concedidas, deverá restituir ao empregado as despesas que tenha feito objetivando o uso e gozo regular das férias, devendo aquelas serem devidamente comprovadas, observado como limite de restituição ao empregado o valor correspondente a um salário-base por ele auferido no mês em que se iniciaria as suas férias.

Parágrafo Segundo - A **MENDESPREV** adiantará 50% (cinquenta por cento) do 13º salário por ocasião das férias desde que solicitado pelo trabalhador no mês de janeiro do corrente ano das férias.

CLÁUSULA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO SEMANAL

A **MENDESPREV** terá sua jornada de trabalho normal de 07h20m (sete horas e vinte minutos) diárias, de segunda a sábado, perfazendo o total de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo Primeiro - A **MENDESPREV** poderá, por meio de acordo individual ou coletivo de compensação, dispensar seus empregados, inclusive mulheres e menores, da jornada de trabalho aos sábados, durante todo o expediente ou apenas em um turno, aumentando a jornada de trabalho de segunda à sexta-feira no mesmo número de horas dispensadas no sábado, respeitando o limite de 44 (quarenta e quatro) horas na semana.

Sindicato dos Securitários de Minas Gerais



Parágrafo Segundo - Nos casos de necessidade premente de serviço, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias por ano, seguidos ou não, a jornada de trabalho poderá ser temporariamente alterada, desde que a flexibilização seja comunicada aos trabalhadores com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Terceiro - As horas compensadas na jornada de trabalho, conforme aqui estabelecido, não são extraordinárias, portanto, não sofrerão qualquer acréscimo.

CLÁUSULA QUINTA- DIAS PONTE

A **MENDESPREV** poderá liberar o trabalho em dias úteis intercalados com feriados e fins de semana, através de compensação, anterior ou posterior, dos respectivos dias, desde que esta compensação seja comunicada aos empregados com até 72 horas de antecedência.

Parágrafo Primeiro - Os dias ponte não trabalhados poderão ser compensados com o trabalho aos sábados, sem que o trabalho neste dia descaracterize o acordo individual ou coletivo de compensação dos sábados mediante o acréscimo das horas correspondentes na jornada diária, observado o limite legal, devendo a compensação ser efetuada no prazo de até 6 (seis) meses.

Parágrafo Segundo - Os dias liberados na forma do caput poderão ser compensados quando do gozo das férias do empregado.

CLÁUSULA SEXTA - MARCAÇÃO DE PONTO

A jornada de trabalho será controlada por folha, livro, cartão de ponto ou, ainda, por outras formas de registro manual, mecânico ou eletrônico, sendo dispensada a sua marcação no intervalo para refeição, conforme faculta Portaria do Ministério do Trabalho.

Sindicato dos Securitários de Minas Gerais

X
E
O



Parágrafo Único - A **MENDESPREV** poderá adotar sistemas alternativos de registro de ponto para controle das horas trabalhadas, inclusive o ponto por exceção ou o apontamento, desde que apresentem aos trabalhadores os respectivos documentos para que aponham a sua assinatura e, desta forma, atestem o número de horas anotadas, antes de efetuado o respectivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DIA DO SECURITÁRIO

Fica firmado que será reconhecida como o "DIA DO SECURITÁRIO", preferencialmente, o dia do aniversário do funcionário, facultado a escolha de um dia no mês do aniversário, o qual será considerado como dia de repouso remunerado e computado no tempo de serviço para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA OITAVA - DA NÃO INCORPORAÇÃO DE BENEFÍCIOS E CONCESSÕES

Fica desde já acordado que todo e qualquer benefício e/ou concessão estabelecidos neste acordo ou os fornecidos ao empregado em razão da necessidade da prestação do serviço e que não estejam previstos na legislação em vigor ou que excedam aos limites nela previstos, não incorporarão, para quaisquer fins, aos salários do empregado.

CLÁUSULA NONA - REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS

As horas extras realizadas de segunda a sábado serão remuneradas com adicional de 60% (sessenta por cento) de acréscimo da hora normal, e as realizadas aos domingos e feriados com adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, ficando a **MENDESPREV** autorizada a realizá-las quando necessário.

Sindicato dos Securitários de Minas Gerais



CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO REFEIÇÃO

A **MENDESPREV** concederá aos seus empregados, vale refeição no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) cada um, com a participação de 3% (três por cento) dos empregados no seu custeio, facultado, excepcionalmente, o seu pagamento em dinheiro, ressalvadas as situações mais favoráveis relacionadas às disposições da Cláusula e seus parágrafos inclusive quanto à época de pagamento. Esse benefício, também, poderá ser pago por meio de cartão magnético.

Parágrafo Primeiro - O Auxílio Refeição será concedido antecipado e mensalmente, até o último dia útil do mês anterior ao do benefício, à razão de 22 (vinte e dois) dias por mês, inclusive nos períodos de gozo de férias e enquanto perdurar os afastamentos por doença, licença maternidade ou paternidade ou acidente de trabalho. Nos casos de admissão do empregado no curso do mês o auxílio será devido proporcionalmente aos dias trabalhados. Em qualquer situação não caberá restituição das importâncias já recebidas.

Parágrafo Segundo - O auxílio sob qualquer das formas previstas nesta Cláusula, não terão natureza remuneratória, nos termos da Lei 6.321 de 14 de abril de 1976 e seus Decretos regulamentadores e da Portaria GM/MTb nº 1.156, de 17/09/93 (D.O.U. de 20/09/93).

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de rescisão contratual, os Vales Refeição, proporcionalmente aos dias não trabalhados no mês, não poderão ser devolvidos à **MENDESPREV** e nem descontado qualquer valor referente aos mesmos.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO CESTA ALIMENTAÇÃO

A **MENDESPREV** concederá aos seus empregados o Auxílio Cesta Alimentação, no valor mensal de R\$ 216,82 (duzentos e dezesseis reais e oitenta e dois centavos), observada a tabela abaixo:

Faixa Salarial	Empregado	Empresa	Total
Até R\$ 2.862,00	30,00%	70,00%	100%
De R\$ 2.862,01 a R\$ 4.770,00	50,00%	50,00%	100%
De R\$ 4.770,01 a R\$ 7.632,00	70,00%	30,00%	100%
Acima de R\$ 7.632,01	100,00%	0,00%	100%

Parágrafo Primeiro – Fica facultado, excepcionalmente, o pagamento deste benefício em dinheiro, ressalvadas as situações mais favoráveis relacionadas às disposições da Cláusula e seus parágrafos inclusive quanto à época de pagamento. Esse benefício, também, poderá ser pago por meio de cartão magnético.

Parágrafo Segundo - O Auxílio Alimentação será concedido antecipado e mensalmente, até o último dia útil do mês anterior ao do benefício, inclusive nos períodos de gozo de férias e enquanto perdurar os afastamentos por doença, licença maternidade ou paternidade ou acidente de trabalho. Nos casos de admissão do empregado no curso do mês o auxílio será devido proporcionalmente aos dias trabalhados. Em qualquer situação não caberá restituição das importâncias já recebidas.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de rescisão contratual, o Auxílio Alimentação, proporcionalmente aos dias não trabalhados no mês, não poderão ser devolvidos à **MENDESPREV** e nem descontado qualquer valor referente aos mesmos;



Parágrafo Quarto - Os auxílios previstos nesta Cláusula não terão natureza remuneratória, nos termos da Lei nº 6.321/76 e seus Decretos regulamentadores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE

A **Mendesprev** deverá fornecer aos seus empregados o vale transporte nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único - Naquelas localidades em que vigorar Sistemas de Bilhetagem Eletrônica ou outro similar, em caso de extravio, perda, destruição, danificação, furto ou roubo do cartão ou de outro instrumento utilizado no sistema, será permitido o desconto em folha de pagamento do empregado do valor cobrado pela Operadora para reposição de casco do cartão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS

A **MENDESPREV** contratará seguro de vida em grupo a seus empregados, com cobertura indenizatória equivalente a 36 (trinta e seis) vezes o salário base do mesmo, observado o teto da importância segurada de R\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de Reais).

Parágrafo Único: O valor do prêmio será de 0,041% sobre o capital segurado, arcando a Entidade com 50% (cinquenta por cento) do custo e o empregado com o restante 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA / HOSPITALAR / E/OU PLANO DE SAÚDE

A **MENDESPREV** assegurará Assistência Médica e/ou Plano de Saúde aos seus empregados, sem participação no custeio da mensalidade para aqueles que optarem pelo Plano Enfermaria e para aqueles que optarem pelo Plano Quarto, pagarão um

Sindicato dos Securitários de Minas Gerais



percentual do valor da mensalidade, conforme tabela. Para os dependentes, poderá ser descontado um percentual tanto para o Plano Enfermaria, quanto o Plano Quarto, conforme tabela.

Em ambos os casos, os empregados poderão ter co-participação nas consultas médicas conforme tabela da prestadora de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AMPLIAÇÃO DE LICENÇA MATERNIDADE

Á empregada gestante é assegurada a estabilidade por mais 30 (trinta dias) dias após o fim da estabilidade provisória prevista no art.10, II, 'b' das ADCT, salvo se ocorrer justa causa, ou, ainda, se a empregada, assistida pelo seu sindicato, transacionar o benefício aqui estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PAGAMENTO DE FALTA JUSTIFICADA POR ATESTADO MÉDICO

Quando houver compensação de horas, a ausência justificada de atestado médico será paga com base na jornada correspondente ao dia da ausência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESTABILIDADES PROVISÓRIAS DE EMPREGO

Nos termos do disposto no art. 118 da Lei nº 8.213/91, o empregado que sofreu acidente do trabalho com afastamento do trabalho por período igual ou superior a 15 (quinze) dias e que tenha recebido o auxílio-doença acidentário, tem garantida, pelo prazo mínimo de doze meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa, contados a partir da data de cessação do auxílio-doença acidentário.

Sindicato dos Secretários de Minas Gerais



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EMPREGADOS EM VIA DE APOSENTADORIA

A **MENDESPREV** concederá estabilidade provisória aos empregados no período de 18 (dezoito) meses anteriores à data para aquisição de direito à aposentadoria integral ou proporcional, desde que tenham 05 (cinco) anos contínuos de trabalho na entidade. A concessão deste benefício fica condicionada à comunicação do empregado ao empregador de sua situação de pré-aposentadoria, devidamente comprovada, com a apresentação da contagem de tempo emitida pelo INSS. Não requerida à aposentadoria, o empregado perderá o direito à estabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO

Fica garantido ao empregado substituto, nas substituições superiores a 30 (trinta) dias consecutivos, o direito de receber salário igual ao do empregado substituído, sem considerar as eventuais vantagens pessoais, exceto quando esta se der em caráter eventual ou em razão de férias, desde que o empregado substituto tenha a mesma qualificação e conhecimento técnico necessários ao desempenho das funções outrora exercidas pelo empregado substituído, não se aplicando nos casos de treinamentos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPENSA DE AVISO PRÉVIO

A título elucidativo convencionou-se que:

- a) Aviso de Dispensa Imediata constitui o comunicado, feito pela empresa ao empregado, que seu contrato de trabalho está rescindido, estando o mesmo desobrigado ao cumprimento do aviso prévio.
- b) Aviso Prévio constitui a notificação que a empresa dá ao empregado que seu contrato de trabalho será rescindido depois de decorrido o prazo fixado em lei, estando o empregado obrigado a trabalhar neste lapso temporal.

Sindicato dos Securitários de Minas Gerais



Parágrafo Primeiro - Dada às características da atividade o trabalhador, no curso do aviso prévio, poderá permanecer à disposição domiciliar por ordem do empregador, desde que haja concordância expressa do empregado, computando-se este período como se trabalhado fosse. Neste caso, a rescisão do contrato de trabalho será paga no primeiro dia útil seguinte ao término do prazo do aviso domiciliar.

Parágrafo Segundo - Levando-se em consideração a integração do aviso prévio ao tempo de serviço, inclusive em caso de aviso prévio indenizado, se o último dia do período do aviso prévio ocorrer no intervalo de 02 de outubro inclusive a 31 de outubro inclusive, o empregado fará jus ao recebimento da indenização adicional prevista no art. 9º da lei nº 6.708/79. No caso do último dia do período do aviso prévio, considerando a integração, ocorrer a partir de 01/11 inclusive o empregado fará jus, em seu acerto rescisório, da correção salarial estipulada na CCT, se a mesma não estiver incorporada ao seu salário.

Parágrafo Terceiro - Quando do aviso de dispensa imediata ou do aviso prévio, o empregador deverá fazer constar do comunicado a data, hora e o local para realização do acerto rescisório e para homologação junto ao sindicato, podendo a data da homologação originalmente marcada ser alterada mediante aviso formal e por escrito, entregue ao trabalhador com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos da nova data. O não comparecimento do trabalhador regularmente comunicado deverá ser expressamente atestado pelo sindicato, podendo a empresa ajuizar ação de consignação em pagamento, no prazo de 5 dias, prazo no qual não incidirá a multa prevista no art. 477 da CLT.

Parágrafo Quarto - Na hipótese do empregado se recusar a assinar o aviso de dispensa imediata ou o aviso prévio, deverá o empregador chamar duas testemunhas para que estas assinem o documento, correndo o prazo do aviso normalmente, e valendo o documento como prova da comunicação expressa ao empregado.



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL E DE ACOMPANHAMENTO

A **MENDESPREV** descontará, como simples intermediária, a favor do Sindicato dos Securitários de Minas Gerais, de todos seus empregados, em maio de 2018, o percentual de 0,82% (zero vírgula oitenta e dois por cento), do salário base de cada empregado, salário limitado a dez vezes o menor piso da categoria, ou seja, limitado à R\$ 11.558,52 (onze mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e dois centavos), conforme aprovado em assembleia e devidamente registrado em Ata.

Parágrafo Único - Fica estabelecido o direito de oposição à cobrança da contribuição aos trabalhadores integrantes da categoria profissional que não concordarem com a cobrança prevista no "Caput", possibilitando ao trabalhador o exercício do referido direito, direta e pessoalmente na Sede Social do Sindicato dos Securitários de Minas Gerais, de segunda a sexta feira, no horário de 08h30min às 12 horas e de 13h30min às 17 horas ou ainda mediante correspondência com AR (Aviso de Recebimento) enviado pelos correios ao Sindicato, no prazo de 15 (quinze) dias contados da assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho. A segunda via da carta, com o carimbo do protocolo do Sindicato, deverá ser entregue pelo funcionário signatário da mesma ao departamento de Recursos Humanos da empresa, para que esta se abstenha de efetuar o desconto da contribuição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - MENSALIDADE SOCIAL

A **MENDESPREV** descontará a mensalidade social diretamente de seus empregados sindicalizados, mediante termo de autorização assinado pelos mesmos. Os valores dos descontos das mensalidades e relação nominal dos trabalhadores contribuintes serão recolhidos ao sindicato em até 15 (quinze) dias após o desconto ter sido efetivado.

Parágrafo Único – Durante a vigência do presente acordo, os valores das mensalidades poderão ser reajustados.

Sindicato dos Securitários de Minas Gerais



CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISOS E DISTRIBUIÇÃO DE JORNAIS E PROSPECTOS INFORMATIVOS.

A **MENDESPREV** colocará à disposição do Sindicato espaço para afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria, de avisos correspondentes às alterações na jornada de trabalho, desconto da contribuição negocial, sendo vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DESTE ACORDO

As partes se obrigam a observar fiel e rigorosamente o presente Acordo, por expressar o ponto de equilíbrio entre as reivindicações apresentadas pela entidade sindical profissional e, o oferecimento feito em contraproposta pela entidade. Prevalecendo as disposições do presente Acordo sobre as regras legais que com ela conflitarem. Para as condições de trabalho não reguladas pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, a **MENDESPREV** obriga-se a observar a legislação trabalhista em vigor, notadamente a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Parágrafo Único - Fica estabelecida multa, para quaisquer das partes convenientes, no valor de 10% (dez por cento) do salário mínimo, por infração a quaisquer das cláusulas do presente Acordo, a ser paga em benefício de cada empregado prejudicado, salvo nos casos em que este acordo expressamente dispor de multa específica. Ressaltamos que o pagamento da multa prevista nesta cláusula não isenta a empresa do cumprimento das obrigações estabelecidas neste Acordo.



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS

Em virtude da data de assinatura do presente Acordo, caso haja diferenças salariais e as diferenças das demais verbas de natureza econômica deverão ser pagas no mês de maio/2018.


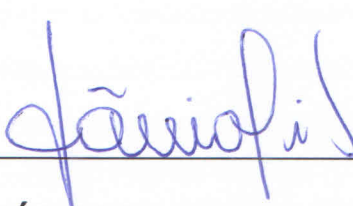
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - VIGÊNCIA

O presente Acordo terá vigência de 1 (um) ano, com início em 1º de novembro de 2017 e término em 31 de outubro de 2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FORO

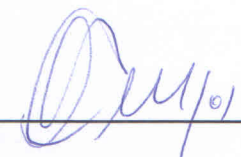

As partes signatárias elegem a Comarca de Belo Horizonte – Minas Gerais, para dirimir conflitos relacionados ao cumprimento de qualquer uma das cláusulas constante neste Acordo Coletivo 2017/2018, com exclusão de qualquer outro foro.

Belo Horizonte, 02 de julho de 2018.

SINDICATO DOS SECURITÁRIOS DE MINAS GERAIS

Osmar A. Silva
Sindicato dos Securitários de MG
Diretor Executivo

MENDESPREV SOCIEDADE PREVIDENCIÁRIA

Sindicato dos Securitários de Minas Gerais